



**TC 020.222/2017-3**

**Tipo:** Acompanhamento

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Cidadania.

**Assunto:** Análise do pedido do Ministério da Cidadania de alteração do início da contagem do prazo para atendimento das recomendações e determinações do Acórdão 12.162/2018-TCU-2ª Câmara.

Trata-se de pedido de alteração do início da contagem do prazo para atendimento das recomendações e determinações do Acórdão 12.162/2018-TCU-2ª Câmara, sessão de 4/12/2018 (peça 63).

2. O TCU exarou determinações e recomendações à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) e à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), ambas, à época, pertencentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), atual Ministério da Cidadania.

3. Também foi determinado à esta unidade técnica que encaminhasse à Senarc, à SNAS e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) cópia do referido Acórdão acompanhado de cópia de mídia digital contendo as irregularidades encontradas para ciência e adoção das providências cabíveis.

4. No dia 27/12/2018, foram enviados os Ofícios 0891/2018-TCU/SecexPrevidência e 0892/2018-TCU/SecexPrevidência (peças 50 e 51) à SNAS e à Senarc, acompanhados cada um de DVD com os dados criptografados da fiscalização.

5. Posteriormente, a Senarc solicitou novo arquivo do Programa Bolsa Família (peça 62) e o *layout* de um dos arquivos de dados. Por questões de segurança, após a confirmação do recebimento do DVD definitivo por parte do jurisdicionado, no dia 18/3/2019, foi enviado e-mail com a senha que permitiu o acesso aos arquivos criptografados.

6. Em 19/3/2019, a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Cidadania, considerando a impossibilidade do atendimento dos itens do Acórdão 12.162/2018-TCU-2ª Câmara, solicitou que o marco inicial do prazo estipulado de 180 dias contasse a partir de 19/3/2018 (peça 63).

7. Ante as razões expostas pelo requerente e nos termos do art. 143, inc. V, 'e', do Regimento Interno/TCU, encaminham-se os autos ao Gabinete do Relator, Ministro André Luís de Carvalho, propondo-se o deferimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Cidadania, de modo a estipular como marco inicial para a contagem do prazo de 180 dias dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 12.162/2018-TCU-2ª Câmara a data de 19/3/2019.

SecexPrevidência, 8 de abril de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
BRUNO MARRA CORRÊA  
Matr. 7.609-0, Assessor